



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2021/2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

DECRETO Nº 1290, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do novo coronavírus COVID-19.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e legais;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 da Secretária Estadual de Saúde de Goiás;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Eventos sociais, familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres, salvo pela modalidade delivery;

1



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2021/2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

III - Missas, cultos ou quaisquer celebrações religiosas na forma presencial;

IV - Clubes de lazer e quadras poliesportivas;

V - Atividades físicas coletivas de qualquer natureza, em áreas públicas ou privadas;

VI - Comercio Ambulante;

VII - Feiras Livres;

**Parágrafo Único** - Ficam vedados o consumo de bebidas alcoólicas no comércio, em locais de uso público ou coletivo.

**Art. 2º** - As demais atividades comerciais poderão funcionar de forma restritiva à 20% (vinte por cento) da capacidade total de atendimento, observando as seguintes medidas:

I - Todos os Comércio, deverão funcionar de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 18:00hs, ficando vedado a abertura no sábado e domingo;

II - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

III - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

IV - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

V - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**IX** - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPIS que impeçam a contaminação pela COVID-19;

**X** - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

**XI** - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

**XII** - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

**XIII** - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

**XIV** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

**XV** - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

**XVI** - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

**a)** Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho com orientação médica, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

**XVI** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVII** - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2021/2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

**Parágrafo Único** - As atividades abaixo relacionadas, além das medidas constantes acima apresentadas, também deverão observar as seguintes determinações:

**I** – Psicóloga, Nutricionista, Fisioterapeuta, salões de beleza e barbearias, poderão funcionar com atendimento individualizado por horário agendado, realizando desinfecção dos aparelhos entre um atendimento e outro, sem sala de espera;

**II** - Escritórios funcionarão prioritariamente em trabalho remoto ou em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial, adotando sistema de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomeração de trabalhadores, consumidores e usuários.

**III** - Bancos e lotéricas funcionarão atendendo o protocolo de segurança com orientador e organizador das filas do lado interno e externo, sob responsabilidade do estabelecimento;

**IV** – Panificadoras, sem a utilização de mesas e cadeiras, desde que não forneçam bebidas alcoólicas:

**a)** Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

**b)** Disponibilizar locais para higienização adequada das mãos, com papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

**V** - Os funerais nos casos de óbitos suspeitos e confirmados decorrente da COVID-19, não terão velório, tendo o ato sepultamento não superior a 30 minutos e restrito apenas aos familiares de primeiro grau, sendo exclusivamente realizados no cemitério municipal;

**VI** - Os óbitos decorrentes de outras causas poderão realizar velório com no máximo 10 pessoas simultaneamente por no máximo 4 horas de duração, sendo exclusivamente realizados no cemitério municipal.

**Art. 3º** - O funcionamento das instituições educacionais continuará sob a deliberação do COE Estadual.

**Art. 4º** - Não será feito atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal e Secretárias, sendo que somente os serviços públicos funcionarão, a saber: limpeza, saúde, (emergência e urgência).

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de serviços de saúde privado funcionarão somente para atendimento de urgência e emergência.

**Art. 6º** - Os serviços odontológicos ficam suspensos, exceto as situações de urgências.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2021/2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

**Art. 7º** - As Unidades Básicas de Saúde funcionarão em horário normal somente para atendimentos de urgência e emergência, conforme nota técnica encaminhada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto acarretarão as penalidades e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - Caso não haja o cumprimento das determinações sanitárias estabelecidas no presente decreto por toda população, as próximas medidas serão radicais para o isolamento social e fechamento de todos setores e segmentos que não são considerados essenciais.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
ANA PAULA SOARES DOURADO  
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis-GO